



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.322 DE 03 DE MAIO DE 2018.

“VEDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO OU A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO ÂMBITO DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS”

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a realização de serviço extraordinário ou a realização de horas extras no âmbito das Diretorias Municipais, exceto se houver convocação escrita do Diretor responsável pela pasta onde o servidor estiver lotado, a fim de justificar o labor extraordinário.

§1º - A convocação para a realização do labor extraordinário deverá obrigatoriamente conter:

- I. Nome do servidor e matrícula;
- II. Dia e local para a realização do serviço extraordinário;
- III. Justificativa da convocação;
- IV. Assinatura do Diretor da pasta.

§2º - A convocação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser encaminhada para autorização expressa no Gabinete do Prefeito e posteriormente ao Departamento de Administração desta Prefeitura, acompanhada do cartão ponto do servidor, a fim de justificar o pagamento da hora extraordinária.

Art. 2º Os Diretores municipais responsabilizar-se-ão pelo cumprimento do disposto neste Decreto, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis.

Art. 3º Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 03 de maio de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.